



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação  
de Imóvel ao Distrito Federal nº 026/2013,  
nos termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº 417.000.353/2013**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representada por **AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**, CPF nº 718.316.491-87, RG Nº 112723544-6/ME, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **NOE SOUZA DE OLIVEIRA** e **MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, casados sob o regime de comunhão de bens, doravante denominados proprietários, CPF nº 069.122.651-20 e nº 262.788.981-87, respectivamente, residentes e domiciliados na SMSE, Conjunto 15, Lote 09, Casa 02, Setor de Mansões Sudeste, Samambaia Sul, Brasília – DF, CEP 72.310-215, na qualidade de Proprietários, firmam o que se segue:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

2.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 26/2013 por mais 12 meses, com base no § 1º, inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, período compreendido entre 08/08/2016 a 08/08/2017. O contrato em questão tem por objeto a locação de imóvel situado na Quadra 405, Conjunto 04, Lote 06, Recanto das Emas-DF, para acomodar a Unidade de Atendimento de Semiliberdade do Recanto das Emas da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, conforme Lei nº 8.245, de 18/10/91, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 14/21, de acordo com o previsto no inciso X do art. 24 e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de junho de 2012 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**Cláusula Segunda – Do Valor**

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de **R\$ 3.937,14 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e catorze centavos)**, sendo R\$ 3.400,00 (três mil, e quatrocentos reais) o valor inicial da locação do imóvel e R\$ 537,14 (quinhentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), referente ao valor a título de reajustes contratuais, perfazendo a importância anual de **R\$ 47.245,68 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente da lei orçamentária anual.

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

3.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 51101
- II – Programa de Trabalho: 14.243.6228.4217.0001
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.36
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

3.2 – A Nota de Empenho nº 2016NE00094 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato

**Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência**

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de 08 de agosto de 2016 a 08 de agosto de 2017.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**Cláusula Quinta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

5.1 - Além das cláusulas previstas no contrato original, inclui-se que em cumprimento a Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços firmados com os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

5.2 – Em atendimento aos parágrafos 1º e 2º, do art. 2º do Decreto nº 33.788/2012, o proprietário se compromete, quando da assinatura do Termo, em promover as adequações físicas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar de sua notificação, conforme já previsto na cláusula nona do item 9.4 do contrato original.

**Cláusula Sexta – Da Rescisão**

O Contrato será rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, caso a Administração Pública passe a dispor de imóvel que abrigue a Semiliberdade do Recanto das Emas.

**Cláusula Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

**Cláusula Oitava – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

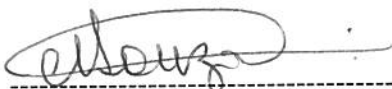
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 08 de agosto de 2016.

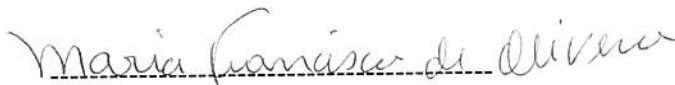
Pelo Distrito Federal:

  
**AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Pela Contratada:



**NOE SOUZA DE OLIVEIRA**  
Proprietário



**MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**  
Proprietária

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Mat.: 221156-4

Mat.: 2320983